



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 930/2022
29/08/2022
HORA: 14:13

O FUNCIONÁRIO

REQUERIMENTO Nº 13 /2022.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Vereador signatário, **GRAZIEL ALCINO CARVALHO QUINDELER**, REQUER consoante preceitos regimentais, ouvido o Plenário, sendo este aprovado, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, Exmo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, solicitando que encaminhe a esta Casa Legislativa, após consulta à Secretaria Municipal de Assistência Social, informações sobre a Política Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos que seguem:

- Qual o saldo financeiro atual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social?
- Qual o valor reservado no Orçamento Municipal dos últimos 3 anos para desenvolvimento das políticas habitacionais de interesse social?
- Em quais programas e projetos habitacionais de interesse social foram aplicados os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social?
- Quais programas e projetos habitacionais de interesse social estão em desenvolvimento neste momento?
- Quanto foi investido especificamente em: construção de novas moradias e melhoria das condições de habitabilidade?
- Existe um cadastro de famílias necessitadas destes direitos? Se sim, quantas estão aguardando em cada um e há quanto tempo?

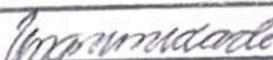
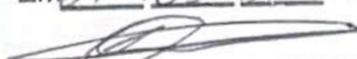
JUSTIFICATIVA

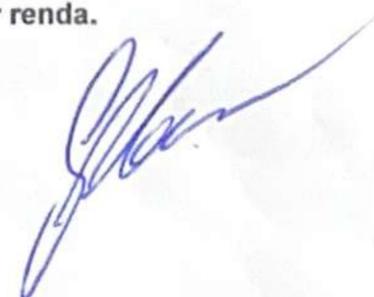
Considerando o estabelecido no *caput* do Art. 259 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 259 O Município prestará Assistência Social a quem dela necessitar, obedecendo aos princípios e às normas da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) da Constituição da República.

Considerando o que preceitua o Art. 2º da Lei Nº 916/2009 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Aprovado por 
Em 01/09/2022

1º Secretário





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

O direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na Nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

Portanto, a Política habitacional deverá compatibilizar-se com as diretrizes e com a Política Municipal de desenvolvimento urbano e rural, e terá por objetivo a redução do "déficit" habitacional, a melhoria das condições de infraestrutura atendendo, prioritariamente, a população de baixa renda.

Considerando que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho-Gestor do FMHIS, criado na mesma Lei (Nº 916/2009, Art. 4º), no desenvolvimento das ações habitacionais de interesse social.

Considerando, o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável Nº 11, (Objetivo da ONU para as cidades), tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, e o compromisso do Brasil em garantir, até 2030, o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas, de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de Habitação, com especial atenção para os grupos em situação de vulnerabilidade (Meta 11.1)

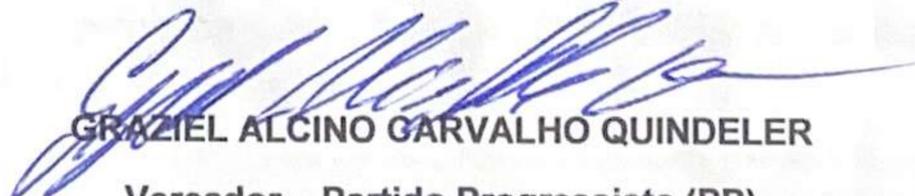
Considerando que o Poder Legislativo ocupa papel preponderante no controle e fiscalização dos negócios municipais;

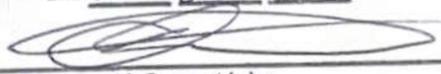
Considerando que a função de controle e fiscalização da Câmara Municipal é uma das mais importantes do Legislativo;

Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5º, diz, textualmente que: ***"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"***.

Isto posto, após ouvido o Douto e Soberano Plenário, solicito a prestação das informações acima, detalhando-as na forma acima descrita.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 16 de agosto de 2022.


GRAZIEL ALCINO GARVALHO QUINDELER
Vereador – Partido Progressista (PP)

Aprovado por *[assinatura]*
Em 01/09/2022

1º Secretário